Voto do Relator 05879/2026

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 01873/2026
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Setor: GAC - Sérgio Aboudib - Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Exercício: 2025
Criação: 27/10/26 15:29
UG: CMVV - Câmara Municipal de Vila Valério
Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Responsável: ADILSON RODRIGUES PEREIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR – CÂMARA MUNICIPAL – REGULAR – CIÊNCIA – ARQUIVAMENTO.

O CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

I. RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual da **Câmara Municipal de Vila Valério**, sob a responsabilidade do Sr. **Adilson Rodrigues Pereira**, referente ao **exercício de 2025**.

O **NCONTAS** – Núcleo de Controle Externo de Contabilidade emite **Relatório Técnico 00259/2026** (peça 39), opinando pelo seguinte:

Assinado por SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO 27/10/2026 18:08

> **8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**
>
> Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas da **Câmara Municipal de Vila Valério**, sob a responsabilidade do Sr. ADILSON RODRIGUES PEREIRA, no exercício de **2025**, seja julgada REGULAR, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe **total quitação**.

O Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – **NCONTAS** elabora a **Instrução Técnica Conclusiva 04396/2026** (peça 40), **opinando** pela seguinte proposta de encaminhamento:

> **8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**
>
> Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas da **Câmara Municipal de Vila Valério**, sob a responsabilidade do Sr. ADILSON RODRIGUES PEREIRA, no exercício de **2025**, seja julgada REGULAR, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe **total quitação**.

O Ministério Público de Contas, através do **Parecer MP 05798/2026** (peça 41) da 2ª Procuradoria de Contas, da lavra do Procurador de Contas Dr. **Luciano Vieira**, adotando integralmente as razões fáticas e jurídicas da **Instrução Técnica Conclusiva 04396/2026**, apresentada pela Unidade Técnica, manifesta-se pelo acolhimento da proposição apresentada.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Examinando os autos, verifico que estes se encontram **devidamente instruídos**, portanto, **aptos à apreciação de mérito**, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

A seguir passo a destacar alguns aspectos acerca do **Relatório Técnico 00259/2026**, para melhor fundamentar as minhas razões de voto.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FE19D-E3A43-FF4AC

A prestação de contas anual objeto de julgamento nestes autos reflete a **atuação do gestor responsável**, no exercício de suas **funções administrativas**, compreendendo as atividades desenvolvidas no período a que se refere, evidenciadas por meio das demonstrações contábeis separadas e demais documentos e informações que a integram, exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020 para as prestações de contas dos ordenadores de despesas, assim como, as disposições contidas no capítulo IV, seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Ao Tribunal de Contas, no exercício de suas competências constitucionais, compete **julgar** as presentes contas **sob a ótica da execução do orçamento** destinado e executado pela unidade gestora, bem como quanto à **fidedignidade** das suas **demonstrações contábeis**.

Cumpriu o prazo definido (31/03/2026) para **envio** da prestação de contas; entregue em 30/03/2026, via sistema CidadES.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, **Lei 1086/2024**, estimou a **receita** e fixou a **despesa** para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em **R$ 4.565.000,00**.

A execução orçamentária (**R$ 3.166.524,30**) da Câmara Municipal representou **69,37%** da **dotação atualizada** (R$ 4.565.000,00).

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2026, **não se verificou evidências** de execução de **despesa sem prévio empenho** (APÊNDICE D).

II.1. Resultado Financeiro

Tabela 9 - Síntese Balanço Financeiro — Valores em reais

Saldo em espécie do exercício anterior	**113.547,80**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FE19D-E3A43-FF4AC

Receitas orçamentárias	0,00
Transferências financeiras recebidas	5.245.187,94
Outras Movimentações Financeiras Recebidas	0,00
Recebimentos extraorçamentários	1.011.604,80
Despesas orçamentárias	3.166.524,30
Transferências financeiras concedidas	1.993.017,78
Outras Movimentações Financeiras	0,00
Pagamentos extraorçamentários	894.236,17
Saldo em espécie para o exercício seguinte	**316.562,29**

Fonte: Proc. TC 01873/2026 - PCA-PCM/2025 – BALFIN

II.1.1. Disponibilidades e Conciliação Bancária

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2025, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que **as demonstrações contábeis refletem adequadamente** os saldos constantes dos extratos bancários.

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos).

Tabela 13 - Resultado financeiro — Valores em reais

Especificação	**Exercício Atual**
Ativo Financeiro - AF (a)	316.562,29
Passivo Financeiro - PF (b)	217.898,65
Resultado Financeiro (AF – PF) (c) = (a) – (b)	**98.663,64**
Fontes não vinculadas	98.663,64
Fontes vinculadas	0,00
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)	**98.663,64**
Divergência (c) – (d)	**0,00**

Fonte: Proc. TC 01873/2026 - PCA-PCM/2025 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, **não há evidências de desequilíbrio financeiro** por fontes de recursos ou na totalidade.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FE19D-E3A43-FF4AC

II.1.2. Restituição de saldo financeiro ao caixa único do tesouro

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, do exercício em análise, verifica-se que **há recursos a serem devolvidos** ao caixa do tesouro do município. No entanto, no exercício seguinte, **foi identificada a devolução** dos recursos.

II.2. RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

Tabela 6 - Contribuições Previdenciárias – Patronal — Valores em reais

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)			% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido Exercício (D)	Devido em Dezembro Exceto 13°	Devido em Dezembro 13º		
Regime Próprio de Previdência Social	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	398.172,12	398.172,12	366.681,92	398.170,73	31.490,11	31.392,68	100,00	92,09

Fonte: Proc. TC 01873/2026. PCA-PCM/2025 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho / Módulo de Folha de Pagamento/2025 – Consolidação da Folha

Tabela 7 - Contribuições Previdenciárias – Servidor — Valores em reais

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)			% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido no Exercício (C)	Devido em Dezembro Exceto 13°	Devido em Dezembro 13º		
Regime Próprio de Previdência Social	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	0,00	0,00

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FE19D-E3A43-FF4AC

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)			% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido no Exercício (C)	Devido em Dezembro Exceto 13°	Devido em Dezembro 13º		
Regime Geral de Previdência Social	193.105,68	177.878,85	193.105,68	15.226,83	15.185,08	100,00	92,11

Fonte: Proc. TC 01873/2026. PCA/2025 – DEMCSE / Módulo de Folha de Pagamento/2025 – Consolidação da Folha

II.2.1. Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (**parte patronal**), verifica-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **0,00%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **Não aplicável**, para fins de análise das contas.

Os **valores pagos** pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (**parte patronal**), no decorrer do exercício em análise, representaram **0,00%** dos **valores devidos** (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como **Não aplicável**, para fins de análise das contas.

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (**parte do servidor**), observa-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **0,00%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **Não aplicável**, para fins de análise das contas.

Os **valores recolhidos** pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (**parte do servidor**), no decorrer do exercício em análise, representaram **0,00%** dos valores devidos, sendo considerados como **Não aplicável**, para fins de análise das contas.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FE19D-E3A43-FF4AC

II.2.2. Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte patronal**), verifica-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **100,00%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores pagos** pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte patronal**), no decorrer do exercício em análise, representaram **92,09%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte do servidor**), observa-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **100,00%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores recolhidos** pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (**parte do servidor**), no decorrer do exercício em análise, representaram **92,11%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

II.2.3. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários e foi constatado que **inexistem**.

II.3. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS - IN TC 36/2016

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FE19D-E3A43-FF4AC

II.3.1. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do ativo imobilizado, do intangível e as respectivas depreciação, amortização ou exaustão.

Constatado.

II.3.2. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados.

Constatado.

LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

II.4. DESPESA COM PESSOAL

A **RCL** ajustada do município, no exercício em análise, foi da ordem de **R$ 114.138.296,88**.

As **despesas com pessoal** executadas pelo Poder Legislativo atingiram **2,07%** da receita corrente líquida ajustada, conforme tabela a seguir:

Tabela 14 - Despesas com Pessoal – Poder Legislativo — Valores em reais

Descrição	**Valor**
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	114.138.296,88
Despesa Total com Pessoal – DTP	2.366.445,78
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	**2,07%**
% Limite de Alerta	5,40%
% Limite Prudencial	5,70%
% Limite Legal	6,00%

Fonte: Proc. TC 01873/2026 – PCM/2025 – Indicadores da Gestão Fiscal

Conforme tabela anterior, observa-se o **cumprimento** do limite máximo da despesa total com pessoal do Poder Legislativo em análise.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FE19D-E3A43-FF4AC

II.4.1. Disponibilidade de caixa e restos a pagar

Do ponto de vista estritamente fiscal, restou constatado que em 31/12/2025 o Poder Legislativo analisado **possuía liquidez** para arcar com seus compromissos financeiros, **cumprindo** o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

II.4.2. Gasto individual com subsídio dos vereadores

Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 15 - Gasto Individual com Subsídio – Poder Legislativo — Valores em reais

Descrição	Valor
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual (Lei Específica)	34.774,64
% Máximo de Correlação com o Subsídio do Deputado Estadual - conforme população (Constituição Federal)	30,00%
Limite Máximo (Constituição Federal)	**10.432,39**
Limite Máximo (Legislação Municipal)	**7.977,74**
Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores	**7.977,74**

Fonte: Proc. TC 01873/2026 – PCM-PCA/2025 – Bases Referenciais/Limites Constitucionais e Legais

Verificou-se que a **Lei municipal nº 604**, de 05/10/2012 fixou o subsídio mensal dos vereadores em **R$ 5.495,12** e o subsídio mensal do Presidente da Câmara em **R$ 5.997,62** para a legislatura 2013/2016. As Leis municipais 640/2013, 689/2014, 730/2015, 960/2022, 1044/2023, 1066/2024 e 1118/2025 concederam **revisão geral anual** de 6,00%, 6,00%, 6,50%, 7,00%, 5,79%, 5,00% e 4,83%, respectivamente, elevando o subsídio para **R$ 7.977,74**.

Restou constatado que **o gasto individual** com subsídio dos vereadores **cumpriu** os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Municipal.

II.4.3. Gastos totais com a remuneração dos vereadores

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FE19D-E3A43-FF4AC

Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 16 - Gasto Total com Subsídio – Poder Legislativo — Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas Municipais – Base Referencial Total	118.872.962,83
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	910.238,67
% Compreendido com subsídios	**0,77%**
% Máximo de Comprometimento com Subsídios	**5,00%**

Fonte: Proc. TC 01873/2026 – PCM-PCA/2025 – Bases Referenciais/Limites Constitucionais e Legais

Restou constatado que as **despesas totais** com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançaram **R$ 910.238,67**, correspondendo a **0,77%** da receita total do município, **de acordo** com o mandamento constitucional.

II.4.4. Gastos com a folha de pagamento do Poder Legislativo

Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 17 - Gastos com Folha de Pagamento – Poder Legislativo — Valores em reais

Descrição	Valor
Duodécimos Recebidos no Exercício	5.245.187,94
Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo	5.246.469,59
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento[1] – 70,00%	3.671.631,56
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento – 53,61%	1.968.273,66

[1] Menor valor entre o total de duodécimos recebidos e o limite constitucional de repasse ao Legislativo, multiplicado pelo percentual máximo de gasto com folha de pagamento.

Fonte: Proc. TC 01873/2026 - PCM/2025 – Indicadores da Gestão Fiscal

Restou constatado que as **despesas com folha de pagamento** (R$ 1.968.273,66) **estão abaixo do limite máximo permitido** (R$ 3.671.631,56), **em acordo** com o mandamento constitucional.

Observa-se que **o duodécimo recebido** pela Câmara **foi devidamente contabilizado** na conta 4.5.1.1.2.01.00 (Cota Recebida).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FE19D-E3A43-FF4AC

II.4.5. Gastos totais do Poder Legislativo

Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 18 - Gastos Totais – Poder Legislativo — Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	74.949.565,63
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos – 7,00%	5.246.469,59
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos – 4,22%	3.166.524,30

Fonte: Proc. TC 01873/2026 - PCM/2025 – Indicadores da Gestão Fiscal

Restou constatado que o **valor total das despesas** do Poder Legislativo Municipal (R$ 3.166.524,30) ficou **abaixo do limite máximo permitido** (R$ 5.246.469,59), **em acordo** com o mandamento constitucional.

II.5. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

II.5.1. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A Demonstração das Variações Patrimoniais (**DVP**) evidencia um resultado patrimonial **deficitário**, refletindo **negativamente** no patrimônio da entidade.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

Tabela 19 - Síntese da DVP — Valores em reais

Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	5.252.603,54
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	5.323.922,78
Resultado Patrimonial do período	**-71.319,24**

Fonte: Proc. TC 01873/2026 - PCA-PCM/2025 - DEMVAP

II.5.2. BALANÇO PATRIMONIAL

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FE19D-E3A43-FF4AC

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial da Câmara municipal, no encerramento do exercício em análise:

Tabela 20 - Síntese do Balanço Patrimonial — Valores em reais

Especificação	2025	2024
Ativo Circulante	345.146,05	139.462,14
Ativo Não Circulante	1.141.034,64	1.144.303,91
Passivo Circulante	418.796,46	158.103,31
Passivo Não Circulante	0,00	0,00
Patrimônio Líquido	1.067.384,23	1.125.662,74

Fonte: Proc. TC 01873/2026 - PCA-PCM/2025 – BALPAT

II.5.3. CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Verifica-se a existência de **conformidade** entre os demonstrativos contábeis.

Tabela 23 - Comparativo dos saldos devedores e credores — Valores em reais

Saldos Devedores (a) = I + II	**6.810.103,47**
Ativo (BALPAT) – I	1.486.180,69
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	5.323.922,78
Saldos Credores (b) = III – IV + V	**6.810.103,47**
Passivo (BALPAT) – III	1.486.180,69
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	-71.319,24
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	5.252.603,54
Divergência (c) = (a) - (b)	**0,00**

Fonte: Proc. TC 01873/2026 - PCA-PCM/2025 – DEMVAP e BALPAT

Verifica-se observância ao **método das partidas dobradas**.

II.5.4. PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS ESPECÍFICOS

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do **inventário de bens** realizado em 31/12/2025:

Tabela 24 - Estoques, Imobilizados e Intangíveis — Valores em reais

Descrição	Balanço Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Bens em Almoxarifado (Estoques)	28.583,76	28.583,76	**0,00**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FE19D-E3A43-FF4AC

Descrição	Balanço Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Bens Móveis	782.394,87	782.394,87	**0,00**
Bens Imóveis	598.740,28	598.740,28	**0,00**
Bens Intangíveis	0,00	0,00	**0,00**

Fonte: Proc. TC 01873/2026 - PCA-PCM/2025 – BALPAT, INVALM, INVMOV, INVIMO, INVINT

Restou constatado que as seguintes rubricas **foram devidamente evidenciadas** em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial:

Bens em Almoxarifado; **Bens Móveis**, **Bens Imóveis** e **Bens Intangíveis**.

II.6. CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, constatou-se que a Prestação de Contas Anual foi considerada **regular**.

II.7. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES **não** foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

III. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, **acompanhando integralmente** o entendimento exarado pela Área Técnica e Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FE19D-E3A43-FF4AC

Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro relator

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

III.1 - Julgar **REGULAR** a Prestação de Contas da **Câmara Municipal de Vila Valério**, sob a responsabilidade do Sr. **Adilson Rodrigues Pereira**, Ordenador de Despesas no exercício de **2025**, na forma do art. 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 dando-lhe a devida **quitação**, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal;

III.2 - Dar **ciência** aos interessados;

III.3 – **REMETER** os autos deste julgamento ao ilustre representante do Ministério Público de Contas, posteriormente à confecção do acórdão, nos termos do art. 62, parágrafo único da LC 621/2012.

III.4 - ARQUIVAR os presentes autos, após o respectivo **trânsito em julgado**.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: FE19D-E3A43-FF4AC